



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 40/20**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO : 9ª EM: 04/02/2020**

**PROCESSO : 1724/2019**

**REQUERENTE : NÚBIA ABRANTES GOMES**

**ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA**

**RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE IPVA – PAGAMENTO 3º COTA EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade a 3ª cota, no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e CNH (fls.03); Cópia dos Comprovantes e Pagamento (04).

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 527/2019 (fls.07), pelo **deferimento** do pedido, alegando que, ao requerente assiste razão, pois consta em anexo documentos probatórios, bem como os espelhos dos DARE's em anexo.

É o relatório.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1724/2019

FLS.02

**VOTO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade a 3ª cota, no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
  - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
  - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, bem como os espelho de DARE's anexo (fls.08/09), voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o PARECER Nº 527/2019 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1724/2019

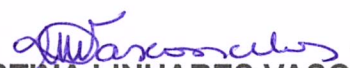
FLS.03

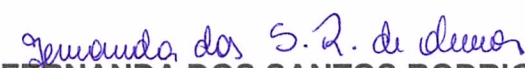
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**NÚBIA ABRANTES GOMES.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído o julgamento o Exmº. Sr. Diego Silva Lopes.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 07 de fevereiro de 2020.

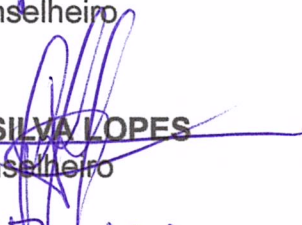
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

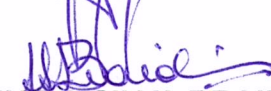
  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

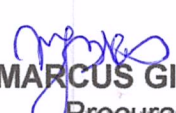
  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
Procurador do Estado